



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PORTARIA N.º 005 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a função de Fiscal e Gestor no Contrato Administrativo nº 003/2026 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme Ato de Designação em anexo, a Servidora Sabrina Premoli Daros e a Servidora Raquel Vaneli para exercerem a função de Fiscal e Gestor, respectivamente, do Contrato Administrativo n.º 003/2026, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO Nº: 626/2025	DATA: 23/02/2026
CONTRATO Nº: 003/2026	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: 53.216.036 LUIZ ANTONIO DA SILVA FELICIO	
CNPJ: 53.216.036/0001-73	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/02/2026 a 22/02/2027	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (MOUSE E TECLADO)	
GESTOR DO CONTRATO: RAQUEL VANELI	
FISCAL DO CONTRATO: SABRINA PREMOLI DAROS	

Art. 2º A responsabilidade do Gestor e do Fiscal do contrato se perpetuará durante toda a vigência do contrato, inclusive durante a garantia.

Art. 3º O Fiscal designado representará o Poder Legislativo Municipal perante a empresa contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, além das funções previstas no Ato em anexo, devendo ainda, desempenhar as funções previstas no art. 20 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024 e na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 4º O Gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, coordenando, acompanhando e tomando providências necessárias, conforme dispõe o Ato em anexo, bem como o art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e o disposto no art. 23 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024.

Art. 5º Fica designado como Fiscal substituto do contrato o Servidor Lucas Ribeiro Mendonça, Analista de Tecnologia da Informação, para suprir a ausência da Servidora acima designada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

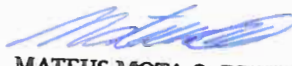
Registre-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores designados.

Alfredo Chaves (ES), 23 de fevereiro de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 23 / 02 / 2026
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula Nº 120



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024, ficam cientes da sua designação os servidores abaixo especificados para atuarem como Fiscal e Gestor no contrato a seguir especificado:

PROCESSO Nº: 626/2025	DATA: 23/02/2026
CONTRATO Nº: 003/2026	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: 53.216.036 LUIZ ANTONIO DA SILVA FELICIO	
CNPJ: 53.216.036/0001-73	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/02/2026 a 22/02/2027	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (MOUSE E TECLADO)	
GESTOR DO CONTRATO: RAQUEL VANELI	
FISCAL DO CONTRATO: SABRINA PREMOLI DAROS	

O Fiscal do contrato representará o Poder Legislativo Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, devendo ainda:

I - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

II - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;

XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e

XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O Gestor será responsável pela gestão do contrato, representará o órgão/entidade perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo também as atividades abaixo previstas:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;

III - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

IV - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III;

V - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

VI - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

VII - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VIII - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;

IX - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Legislação vigente;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e

XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Os servidores designados como Fiscal e Gestor de contrato afirmam estar cientes de todas as atribuições e responsabilidades advindas da sua nomeação por intermédio deste Ato de Designação.

Alfredo Chaves/ES, 23 de fevereiro de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
Ordenador de Despesas

SABRINA PREMOLI DAROS
Fiscal do contrato

RAQUEL VANELI
Gestor do contrato

LUCAS RIBEIRO MENDONÇA
Fiscal substituto do contrato